



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE JARDIM**

**DECRETO Nº 044/2021**

Jardim-MS, 18 de fevereiro de 2021.

**INSTITUI A COMISSÃO DE SELEÇÃO, ÓRGÃO COLEGIADO DESTINADO A PROCESSAR E JULGAR CHAMAMENTOS PÚBLICOS DESTINADOS A SELECIONAR ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA FIRMAR PARCERIAS EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, ESTABELECE COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS EXECUTORES DAS PARCERIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Clediane Areco Matzenbacher**, Prefeita do Município de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais prevista no Art. 76 da Lei Orgânica e considerando o disposto no §1º do art. 27 combinado com o inciso X do art. 2º da Lei 13.019/2014 e alterações posteriores, e ainda, diante da obrigatoriedade de realização de chamamento público, para celebração de parcerias de colaboração, de fomento e acordo de cooperação com organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos:

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica constituída a Comissão de Seleção, destinada a processar e julgar chamamentos públicos destinados a selecionar organizações da sociedade civil visando firmar parcerias de mútua cooperação, que serão realizadas pela Prefeitura Municipal para atuar durante o exercício de 2021 a 2024.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE JARDIM**

**Art. 2º** - A Comissão será composta pelos servidores abaixo relacionados:

a) **NYELI SIMONE PORTELA DA CUNHA**, ocupante de cargo de Gerente de Departamento do quadro permanente da Prefeitura Municipal - matrícula nº 1687-1, CPF 023.588.681-59;

b) **MARIA RITA FERNANDES DE MOURA**, ocupante do cargo de Gerente de Núcleo - matrícula nº 2545-1, CPF 016.129.571-10;

c) **PRISCILA FLORES MENDIETA**, ocupante do cargo de Assistente de Área - matrícula nº 3366-1, CPF 045.952.271-08.

§1º Em caso de impedimento de qualquer um dos membros ele poderá ser substituído pelos seguintes suplentes:

a) **GLEICELENE GARCIA GONZALEZ**, servidor ocupante do cargo de Gerente de Setor - matrícula nº 3037-1, CPF 005.560.691-10;

b) **LEIDIANE APARECIDA DA SILVA**, ocupante do cargo de Gerente de Núcleo, matrícula nº 3354-1, CPF 034.505.241-27;

c) **ROSÂNGELA DA SILVA CACHO VICENTE**, ocupante do cargo de Assistente Administrativo do quadro permanente da Prefeitura Municipal - matrícula nº 1865-1, CPF 013.714.811-99.

§ 2º A Comissão de Seleção deverá sempre atuar com pelo menos um dos membros ocupante de cargo do quadro efetivo da prefeitura municipal.

§ 3º Se o projeto for financiado com recursos de fundos específicos e se houver interesse e conveniência da administração as propostas poderão ser julgadas pelo conselho gestor do fundo, caso em que

2



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE JARDIM**

deverá ser objeto de Decreto instituindo essa função aos membros do conselho gestor.

**§4º** Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

**Art. 3º** - A Comissão de Seleção será presidida pela servidora **Nyeli Simone Portela da Cunha**, que será substituído em seus impedimentos legais e eventuais pelos demais membros, obedecida a ordem sequencial.

**Art. 4º** - O membro da Comissão de Seleção deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando verificar que:

I. Tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro, empregado ou representante de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público;

II. sua atuação no processo de seleção possa configurar conflito de interesse, ou seja, se sua atuação no processo possa comprometer o interesse coletivo;

III. detenha informação privilegiada: a que diz respeito a assuntos sigilosos ou aquela relevante ao processo de decisão, que tenha repercussão econômica ou financeira e que não seja de amplo conhecimento público;

IV. tenha parentesco consanguíneo ou por afinidade até o segundo grau de parentesco, com dirigentes, conselheiros ou membros de diretoria de 1 (uma) das entidades participantes do chamamento público.

V. qualquer outro impedimento que possa influenciar no processo de seleção.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE JARDIM**

**§ 1º** - A declaração de impedimento de membro da comissão de seleção não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria entre a organização da sociedade civil e o órgão ou a entidade pública federal.

**§ 2º** - Configurado o impedimento previsto no § 1º, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído para dar continuidade ao processo.

**Art. 5º** - São atribuições da Comissão de Seleção instituída por este Decreto:

- I. elaborar e propor à aprovação da Secretária competente as minutas de editais de chamamento público, após solicitação dos gestores e o encaminhamento do Plano de Trabalho;
- II. promover a ampla divulgação dos editais e dos resultados dos julgamentos das propostas;
- III. decidir pela habilitação ou inabilitação dos proponentes, de acordo com as condições de participação pré-estabelecidas no edital;
- IV. analisar, julgar e selecionar as propostas, observando os critérios definidos;
- V. decidir pela classificação ou desclassificação das propostas, sob o ponto de vista técnico
- VI. receber, examinar, julgar e decidir sobre os recursos porventura interpostos pelos participantes;
- VII. realizar diligências necessárias às suas atribuições e praticar todos os atos necessários para seu desempenho como membro da Comissão de Seleção;

4



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE JARDIM**

VIII. instruir, acompanhar e gerenciar todo o processo de chamamento público;

IX. realizar outras atividades pertinentes ao bom andamento dos processos, obedecendo as normas e legislação sobre o assunto, em especial a Lei ne 13.019/2014 e alterações posteriores.

Parágrafo único – Se a seleção for realizada por conselho gestor do fundo específico, essas atribuições serão exercidas pelos membros do referido conselho.

**Art. 5º** - Compete ao Presidente da Comissão:

I. convocar reuniões sempre que necessário para realização dos trabalhos, garantindo a participação de no mínimo três membros para o processamento dos chamamento;

II. articular-se com os responsáveis das Secretarias executoras para fins de recebimento dos termos de referência para elaborar o edital e demais documentos e informações necessárias para o bom andamento dos trabalhos;

III. abrir, presidir e encerrar as sessões, anunciando as deliberações tomadas;

IV. conduzir todo o procedimento de chamamento público, supervisionando os trabalhos e buscando sempre atender as normas vigentes e os princípios fundamentais previsto na Lei 13.019/2014 e alterações posteriores.

**Art. 6º** - Compete à Secretaria Municipal responsável pela execução da parceria elaborar o Termo de Referência para compor o Edital de Chamamento Público, especificando todas as ações a serem



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE JARDIM**

desenvolvidas pela Prefeitura Municipal e pelas organizações da sociedade civil, nos termos da legislação pertinente, contendo, no mínimo:

- I. a descrição da ação ou do projeto a ser executado, especificando o objeto da parceria de forma detalhada, a justificativa de sua execução, a contextualização, os beneficiários, os resultados a serem obtidos;
- II. como deve ser a proposta de trabalho a ser elaborada pelos proponentes;
- III. os critérios objetivos para a seleção da organização social;
- IV. datas, prazos, condições, local e forma de apresentação das propostas;
- V. critérios objetivos de julgamento das propostas;
- VI. as exigências que devem ser cumpridas pelos proponentes;
- VII. quais documentos e declarações que devem ser exigidos dos proponentes;
- VIII. valor previsto para a realização do objeto da parceria, o custo/benefício, se for o caso;
- IX. previsão de contrapartida, se for o caso, e como deve ser comprovada;
- X. condições para celebração dos termos de parceria;
- XI. como deve ser a prestação de contas, periodicidade e demais condições e como será a fiscalização;
- XII. as condições previstas para os bens remanescentes, os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do termo de colaboração ou de fomento ou acordo de cooperação, se serão doados, após a realização do objeto, ou qual outro destino;





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE JARDIM**

XIII. quem será o responsável pelo acompanhamento do processo de chamamento pela Secretaria executora;

XIV. qual o tempo a organização social detentora do termo de colaboração ou de fomento deve guardar os documentos;

XV. outros elementos caracterizadores que se fizerem necessários para melhor seleção de propostas.

Art. 8º Após a entrega dos documentos necessários a formalização do Termo de Fomento ou Colaboração a Comissão de Seleção deverá elaborar parecer e submetê-lo à aprovação pela Secretaria responsável.

**Parágrafo único** – Após a aprovação da Comissão de Seleção, deverá publicá-lo na imprensa oficial do Município.

**Art. 9º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 076/2017 de 19 de Abril de 2017.

**Dra. Clediane Areco Matzenbacher**  
Prefeita de Jardim/MS